



IRPEN

Instituto do Registro Civil das
Pessoas Naturais do Estado do Paraná

CENTRAL DE REGISTRO CIVIL



1 - PREVISÃO LEGAL

A Central de Informações do Registro Civil Nacional foi criada pelo Provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça, em 16.06.2015, diante da experiência positiva de alguns Estados que previam centrais eletrônicas para a circulação de informações do Registro Civil das Pessoas Naturais, como, por exemplo, os Estados do Paraná, São Paulo e Minas Gerais.

No âmbito do Estado do Paraná, desde o ano de 2013, encontra-se em funcionamento a Central de Informações do Registro Civil Estadual, nos termos do **Provimento nº 239/2013** da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR e no Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Foro Extrajudicial, entre os artigos 132 e 162.

2 - ENTIDADE GESTORA

A CRC Nacional é gerida pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPEN/BR) e a CRC do Estado do Paraná é gerida pelo Instituto de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Paraná (IRPEN).

3 - FINALIDADE

A CRC nacional tem por objetivo interligar os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, permitindo o intercâmbio de informações e documentos, aprimorar os serviços prestados por meio eletrônico, implantar em âmbito nacional o sistema de localização de registros e possibilitar acesso às entidades públicas e público em geral, mediante pagamento de emolumentos.

A respectiva certidão poderá ser solicitada, mediante pagamento de emolumentos, e será expedida em prazo não superior a 5 dias úteis, ficando disponível no sítio eletrônico por 30 dias, vedada expressamente o envio por e-mail.

Há possibilidade, ainda, de recebimento da certidão física, pois o consulente poderá requisitá-la a qualquer Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais que integre o CRC nacional, ou a qualquer repartição consular do Brasil no exterior, posteriormente à integralização entre a CRC nacional e a SCI/MRE, Sistema do Ministério das Relações Exteriores .

As solicitações, no entanto, podem ser feitas pela página oficial da CRC nacional, mas também por via postal e telefone, desde que observados os emolumentos. A CRC do Estado do Paraná possui, de igual maneira, a função de interligar os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, em âmbito estadual e nacional, mediante convênio-padrão com o IRPEN.

Solicitada a certidão, esta será disponibilizada em até 2 dias úteis, permanecendo disponível no site da CRC do Estado do Paraná por 30 dias, sendo, de igual forma, vedado expressamente o envio por e-mail.

A CRC estadual também facilita a obtenção da certidão física, que agora pode ser solicitada a qualquer Oficial de Registro Civil conveniado, mesmo que não tenha sido expedida por sua serventia. Este terá o dever de materializar a certidão em papel de segurança, observados os emolumentos devidos, certidão esta que terá a mesma validade daquela expedida pelo Registro Civil de origem.

A central facilita tanto a consulta às certidões, como sua expedição, otimizando ainda mais os serviços oferecidos pelos Registros Cíveis, visto que o consulente não precisará mais se dirigir à serventia para solicitar e receber a respectiva certidão. As suas funcionalidades mostram-se ainda mais valiosas àqueles que moram em municípios do interior.

4 - SÍTIO ELETRÔNICO

A CRC nacional poderá ser acessada pelo sítio eletrônico: <https://sistema.registrocivil.org.br>. Enquanto que a CRC-Paraná pode ser acessada pelo sítio

eletrônico <http://www.e-certidoes.com.br/SistemaECertidoes.php>

Deve-se atentar que a partir de **01 de março de 2018** todas as comunicações de atos são feitas pela CRC nacional, conforme comunicado 04/2018 CRC/PR.

5 - PRAZOS

Conforme o comunicado supracitado (04/2018 – CRC/PR), todas as cargas (comunicações) serão realizadas na CRC nacional, no prazo de 10 dias a partir da lavratura do ato ou de sua modificação.

Devem respeitar este prazo, inclusive, as comunicações negativas.

6 - MODO DE ACESSO E FISCALIZAÇÃO

Segundo art. 14 do **Provimento 46** do Conselho Nacional da Justiça, o sistema da CRC nacional deverá gerar relatórios, chamados de correição online a fim de viabilizar o acompanhamento do preenchimento deste sistema às Corregedorias da Justiça e pelo próprio CNJ.

Ao passo que o IRPEN deverá informar aos Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial das Comarcas, em 90 dias, os Oficiais de Registro que não cumprirem os prazos estipulados e informar ao Corregedor da Justiça os ofícios não integrados (art. 142 do Código de Normas do Foro Extrajudicial). Ademais, o sistema deverá gerar um relatório, chamado de correição online, para acompanhamento da Corregedoria-Geral da Justiça.

Quanto ao acesso dos novos magistrados do Estado do Paraná à CRC estadual, este será de cadastramento automático pelo IRPEN, devendo o magistrado entrar com seu login do sistema Mensageiro e a senha será os seis primeiros dígitos de seu CPF. As dúvidas serão sanadas por meio do **e-mail contato@irpen.org.br**.

Em relação à CRC Nacional, deverá o magistrado entrar em contato com a Corregedoria-Geral da Justiça, que possui competência para realizar o cadastramento.



IRPEN

Instituto do Registro Civil das
Pessoas Naturais do Estado do Paraná

Instituto do Registro Civil das
Pessoas Naturais do Estado do Paraná